



-- -- Prefeitura Municipal de Bueno Brandão -- --
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 539

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO A EMPRESA NOVA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA FINS ESPECIAIS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a subvencionar a Empresa que explorar o serviço de energia elétrica no município, com a importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para a construção de nova usina hidro-elétrica, rede de alta tensão e nova rede de distribuição de energia elétrica, na cidade.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas - no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 3º - Como recursos para a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, ou fazer uma operação de crédito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 4 de março de 1970.

Cleides Antonio Chirico
CLEIDES ANTONIO CHIRICO
PREFEITO MUNICIPAL

Osvaldo Gomes Tenório
OSVALDO GOMES TENÓRIO
SECRETÁRIO.

Reg. no liv. 31 fls 69

Osvaldo Gomes Tenório
(Secretário)



-- -- Prefeitura Municipal de Bueno Brandão -- --
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 540

REVOGA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 522, DE 27-11-68

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei nº 522, de 27-11-1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 4 de março de 1970.

Cleides Antonio Chirico
CLEIDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LAZARO GOMES TENORIO
Secretário

Reg. no Liv. 3 fls. 69r

Lázaro Gomes Tenório
(Secretário)



-- -- Prefeitura Municipal de Bueno Brandão -- --
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 541

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO.

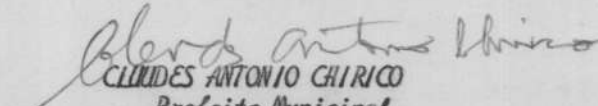
A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

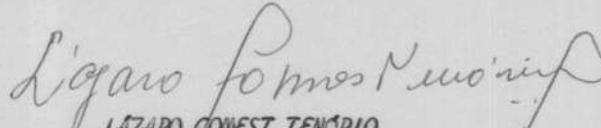
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à transferir, à quem interessar, desde que condições prove, para melhoramento e exploração, a concessão do serviço de Energia Elétrica no município.

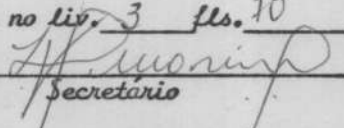
Art. 2º - Para a transferência referida no artigo anterior, deverá o interessado, ou interessados, se comprometerem a fazer os melhoramentos necessários, desde a construção de nova usina, nova rede de distribuição na cidade e outros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário enarrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 4 de março de 1970.


CLÁUDIO ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


LAZARO GOMES TENORIO
Secretário

Reg. no liv. 3 fls. 70

Secretário



-- -- Prefeitura Municipal de Bueno Brandão -- --
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 542

*AUTORIZA A VENDER AÇÕES EXPEDIDAS PELA PETRÓLEO
BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - E DAS OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.*

*A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a efetuar a venda, pelo preço do dia, todas as ações ordinárias da PETROBRÁS -
Petróleo Brasileiro S/A, de propriedade do Município de Bueno Brandão.*

*§ Único - O produto líquido da presente venda,
deduzidas as despesas decorrentes da transação, será investido em despesas de
Capital.*

*Art. 2º - As despesas decorrentes com a execu-
ção da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigen-
te e pelos recursos da presente lei.*

*Art. 3º - Revogadas as despesas em contrário en-
trará esta LEI em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 4 de mar-
ço de 1.970.*

Cleudes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LAZARO GOMES TENORIO
SECRETARIO



-- -- Prefeitura Municipal de Buena Brandão -- --

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 543

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO.

A Câmara Municipal de Buena Brandão decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a zona suburbana, a qual é absorvida pela zona Urbana.

Art. 2º - A Zona Urbana do Município de Buena Brandão começa na repêsa de captação d'água, lado direito, daí ao alto de espigão da chácara de José Ramalho Junior, pelo qual desce até a cachoeirinha no córrego Quilombo, atravessa a estrada para Ouro Fino em direção ao canto direito do mate de propriedade de Joaquim Pereira de Moraes (Jacome), daí em linha reta até a primeira passagem de água da estrada para a Guabireba, na propriedade de Vicente Schiaven, desce por esse rãgo d'água até o córrego Guabireba. Per este abaixo até a sua fez no Ribeirão das Antas e per esse até a estrada que vai à Serrinha; pelo lado direito da estrada, até o seu entroncamento com a estrada para Secorre; daí em linha reta até a ponte para Monte Sião, no córrego Lava-pés; per esse Córrego acima até o alto da propriedade de Lázaro Nunes Pinheiro e daí em linha reta ao canto esquerdo do reservatório Municipal, seguindo em linha reta ao ponto inicial do perímetro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 4 de março de 1970.

Cleudes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenorio
LAZARO GOMES TENORIO
Secretário.

Reg. liv. 3 fls. 70v

Lázaro Gomes Tenorio
Secretário



-- -- Prefeitura Municipal de Bueno Brandão -- --
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 544

AUTORIZA DOAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO COM A FUTURA EMPREZA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado à doar a futura Empresa Concessionária de Energia Elétrica no município de Bueno Brandão, os bens relacionados com o serviço, (usina existente no ribeirão das Antas e terreno, linha de transmissão da usina à cidade e rede de distribuição da cidade, compreendendo postes, fios, ferragens, transformadores isoladores e medidores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado à doar a Empresa mencionada no artigo primeiro, de uma área de terra, localizada no bairro Limoeiro, para construção de nova usina, bem como, de um terreno urbano, para a instalação do centro de operação da referida Empresa,

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a auxiliar, com máquinas e veículos, à futura Empresa, durante a fase de implantação e construção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado à assinar contrato com a futura Empresa Concessionária do Serviço de Energia elétrica, dentro das seguintes bases:

- a)-Organização de uma firma específica de produção e distribuição de energia elétrica, nos termos da Legislação em vigor, com um capital próprio inicial, no mínimo de R\$100,000,00 (cem mil cruzeiros novos)
- b)-Construção de uma instalação de geração com capacidade no mínimo de 400 KVA
- c)-Reformulação das instalações de distribuições existentes, enquadrando-as dentro do Padrão Nacional, compreendendo nesse padrão, a partição urbana, de cimento
- d)-Linha de transmissão padrão, entre a cidade e usina, com todos os equipamentos e proteção necessária.
- e)-Prazo máximo de quinze (15) meses, para a execução dos serviços a partir da data da legalização, pelos órgãos competentes, da documentação necessária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, aos 9 de março de 1970.

Cleudes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal

Lázaro Gomes Tenório
LÁZARO GOMES TENÓRIO

Secretário.

APROVADO.

Em 6/3/70

Presidente



-- -- Prefeitura Municipal de Bueno Brandão -- --
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 545

AUTORIZA A PERMUTA DE MOTONIVELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar, com a firma Antonio Gusman, sediada na capital do estado de São Paulo, da motoniveladora da Prefeitura, sem condições para o serviço, por uma de propriedade dessa firma, da marca Caterpillar 12 E, independente de concorrência pública ou qualquer outra formalidade, dada a urgência de uma, em condições de serviço, para a reforma quase total das estradas do município, danificadas pelas últimas chuvas, que causam sobre o município.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a volta da diferença de preço estipulada em Ncr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), fica aberto um crédito da mesma importância.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 9 de março de 1970.

Cleudes Antonio Chirico
CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

Lejano Formosinho
O SECRETARIO

Aprovado em 3



-- -- Prefeitura Municipal de Bueno Brandão -- --
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 546

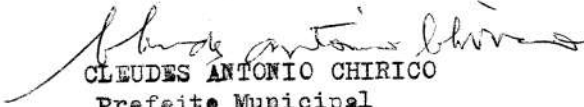
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "CASA DE SAÚDE
SENHOR BOM JESÚS" DE BUENO BRANDÃO.


A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública,
a "Casa de Saúde Senhor Bom Jesus", Associação Civil de fins be-
neficiente, de Bueno Brandão, Registrada sob o número 31, fls 12
livro A-1, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de
Março de 1970.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


IAZARO GOMES TENÓRIO
Secretário.



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 547

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder um aumento, de 30% (Trinta por cento), a todos os funcionários da Prefeitura, exeto para os que cujos vencimentos não atinge o salário mínimo da Região.-

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado, a fixar em Cr\$ 180,00 (Cento e Oitenta cruzeiros), mensal, os vencimentos dos funcionários, não beneficiados pelo aumento autorizado no artigo anterior

Art. 3º - O aumento autorizado no artigo anterior, è a partir de 1º de Agosto de corrente.

Art. 4º - As despesas decorrentes em os aumentos verificados, correrão por conta de dotações própria, as quais serão suplementadas por Decreto Lei do Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 2
de setembro de 1:970.-



SR. CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO-

(PREFEITO MUNICIPAL)



-LÁZARO GOMES TENÓRIO-

(SECRETÁRIO)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 548

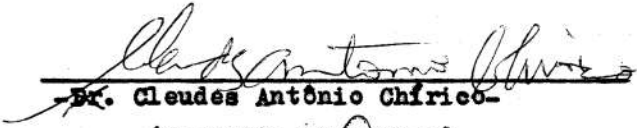
A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à pagar os alugueis de casas do Juiz e Promotor da Comarca, até a importância anual de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros),

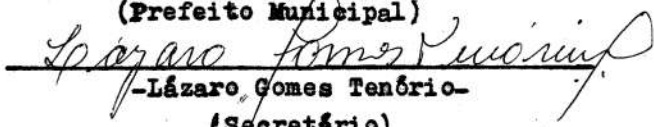
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no art. anterior, fica aberto o crédito especial, para pagamentos do aluguel da casa do Promotor de Justiça de 08 de Maio a 31 de dezembro de 1970.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21
de setembro de 1970.-


-Dr. Cleudes Antônio Chirico-

(Prefeito Municipal)


-Lázaro Gomes Tenório-

(Secretário)

LEI Nº 550

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR
CONVÊNIO COM A "ACAR"


A Câmara Municipal de Buena Brandão decre-
tou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a assinar convênio com a ACAR, para instalação neste
município de um Posto de Assistência.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas de-
correntes do artigo 1º, fica aberto um crédito especial de Cr\$-
2.000,00 (dois mil cruzeiros).-

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, vi-
gerando o presente crédito até 31-12-71.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 16 de
novembro de 1970.-


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


LAZARO GOMES TENORIO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

~~Projeto de~~ Lei nº 551 / 70

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão a colocar em concorrência pública e a elaborar Contrato de Arrendamento, pelo prazo de 10 anos, do Matadouro Municipal desta cidade.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a colocar em concorrência pública o arrendamento do Matadouro Municipal desta cidade, pelo prazo de 10 anos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

a)- A Prefeitura Municipal concederá à Firma ou Empresa vencedora da concorrência, isenção de todas as taxas que se originarem do abate do gado naquele próprio municipal durante a vigência do contrato de arrendamento que, oportunamente será celebrado entre as partes interessadas;

b)- Em retribuição da isenção concedida e da ocupação daquele próprio municipal, a Firma ou Empresa vencedora ficará obrigada a:

1)- Completa remodelação do matadouro municipal, dotando-o de todas as condições exigidas pela fiscalização do Departamento de Produção Animal do Estado e que encarregar-se-á da perfeita sanidade do gado vacum que ali for abatido;

2)- Para a remodelação do antigo Matadouro Municipal observar-se-á o mínimo exigível, digo exigível ao seu normal funcionamento, tais como: sala de matança, sangria e esquartejamento; construção de um tendal para o enxugamento da carne verde; piso de cimento com inclinação suficiente para o escoamento fácil e rápido de águas e líquidos residuais; limpeza geral das paredes internas e externas; reforma do reservatório de água já existente, com capacidade suficiente para todos os serviços de lavagem e limpeza, bem como reforma da canalização para coleta e escoamento das águas servidas; reforma ou adaptação do cômodo destinado à salgueira; colocação de instrumentos e utensílios, indispensáveis ao processamento normal da matança; currais e dependências destinadas ao recebimento do gado com a necessária segurança durante o estágio que este ali fizer antes de ser abatido;

3)- As rezes de corte serão recolhidas ao curral de descanso pelo menos 24 horas antes da matança e deverão ser examinadas primeiramente de pé e depois de abatidas pelo funcionário encarregado da fiscalização sanitária cuja presença e colaboração do Município já solicitou ao órgão competente (Departamento de Produção Animal - D.P.A.)

4)- As rezes rejeitadas em pé dali serão retiradas pelo respectivo arrendatário, ficando expressamente proibida a matança para consumo alimentar de: a) vitelos que não estejam em condições de abate; b) animais que não sejam da espécie bovina; c) animais que não hajam repousado pelo menos 24 horas no curral ou pasto anexo ao Matadouro; d) animais caquéticos ou extremamente magros; e) animais fatigados; f) vacas em adiantado estado de gestação; g) vacas com sinais visíveis de parto recente, medida esta que o Município delibera para conservação de seus rebanhos;

5)- É considerado impróprio para o consumo alimentar e passível de rejeição preliminar ou de condenação total, o animal em que se verificar, quer no exame anterior à matança, quer no exame que se realizar das carnes e vísceras, a existência de quaisquer enfermidades constantes do Regulamento da Saúde Pública Estadual, cuja cumprimento e observância estará a cargo do Fiscal Sanitário, ficando entendido que, para o esfolamento e abertura serão os animais suspensos em ganchos apropriados, procedendo-se de modo a evitar o contato da carne com a parte cabeluda do couro e com as vísceras, devendo o segundo exame ser procedido após a abertura da carcassa e sua avisceração, notadamente os ganglios, vísceras e outros órgãos e sempre que se fizer necessário, condenados e apreendidos o animal, a carcassa, ou outros órgãos julgados impróprios ao consumo alimentar os quais deverão ser imediatamente inutilizados; por outro lado, as carnes e vísceras consideradas boas e perfeitas para fins alimentares, serão colocadas no respectivo tendal, isoladas da sala de matança, até o momento de serem transportadas ao seu destino e dadas ao consumo público, fora do Município, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão pelo destino da carne verde, nem por seu transporte, guias fiscais ou outra documentação necessária ao fim de sua comercialização, cuja responsabilidade será somente da Firma ou Empresa vence

ou Empresa vencedora da concorrência pública do Matadouro Municipal;

6)- A Municipalidade de Bueno Brandão também não terá responsabilidade alguma no contrato de operários ao processamento dos serviços de matança e nem por eventuais acidentes do trabalho e nem tão pouco por quaisquer verbas perventura atribuídas pela Firma ou Empresa vencedora à Fiscalização Sanitária, a título de despesas de viagens e transporte;

Artigo 2º)- A Firma ou Empresa ganhadora da concorrência pública - que será aberta no município, não poderá, sob pretexto algum, ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato de arrendamento que será elaborada "oportuno tempore" do arrendamento do Matadouro Municipal, sem o expresse consentimento do Chefe do Executivo Municipal, ficando bem entendido que, vencido o prazo do contrato que será elaborado, que é de 10 anos, o Município reserva para si o direito de transferir para seu patrimônio as benfeitorias que ali forem introduzidas, tais como currais, tendais, suportes, ranchos, salgueiras, ficando bem esclarecido que somente pertencerão ao arrendatário ou arrendatária vencedora da concorrência pública mas máquinas, serras, motores e outros bens considerados móveis mas que somente dali serão retirados no vencimento do prazo do contrato de arrendamento a ser efetivado, ficando reservado à Firma ou Empresa arrendatária e vencedora da concorrência pública o direito de entabular novo contrato com a Municipalidade, futuramente, contrato esse que será oneroso e com o pagamento de tributos fiscais e alugueis que serão combinados com o Poder Executivo Municipal, caso seja de real interesse de ambas as partes, direito esse que será assegurado tendo em vista as grandes somas que a Firma ou Empresa, ora arrendatária dispenderá na execução dos serviços e remoção do Matadouro, como já foi aqui estabelecido;

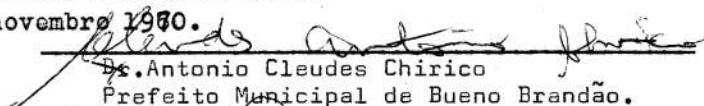
Art. 3º)- Fica ressalvado o direito de dois (2) açougueiros, já instalados no Município, de continuar abatendo suas reses no próprio Municipal, em dias pré-fixados da maneira costumeira, a fim de que possam atender aos reclamos da população de Bueno Brandão, desde que, como os demais, cumpram com as exigências aqui estabelecidas e recomendadas pela fiscalização sanitária, direito esse extensivo também a outras pessoas que se instalarem com açugue no Município, sujeitando-se estes como os dois açougueiros já existentes à fiscalização sanitária e ao pagamento das taxas de matança, transporte e impostos de prestação de serviços de qualquer natureza, devidos ao Município de Bueno Brandão e que serão recolhidos aos cofres públicos nas épocas de costume;


Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, depois de sua aprovação por parte do Poder Legislativo do Município de Bueno Brandão.

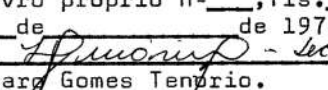
Art. 5º)- Revogadas as disposições em contrário, digo, - Art. 5º) Mandado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 27 de Outubro de mil novecentos e setenta (1970).

B. Brandão, 16-novembro 1970.


Dr. Antonio Cleudes Chirico
Prefeito Municipal de Bueno Brandão.


Lazaro Gomes Tenorio
Secretário da Prefeitura Municipal

Registrada no Livro próprio nº _____, fls. _____
Bueno Brandão, _____ de _____ de 1970.
O Secretário,  - Sec.
Lazaro Gomes Tenorio.



LEI Nº 552

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO PARA O
SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV.

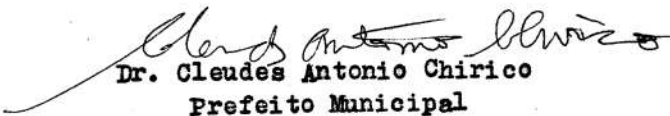
A Camara Municipal de Bueno Brandão decre-
tou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

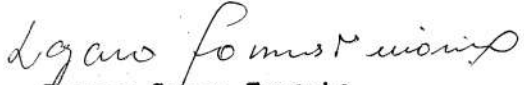
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a contratar, por 12 (doze) meses, um técnico de
TV, para encarregado do Serviço de Retransmissão de TV.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas auto-
rizada no artigo anterior, fica aberto o credito especial de
C\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta cruzeiros.).

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trario, entra em vigor esta LEI em vigor na data de 1º de Janeiro
de 1971

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de Novembro de 1970


Dr. Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal


Lazaro Gomes Tenorio
Secretario

LEI Nº 553

CONCEDE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS.

A Câmara Municipal de Buene Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções, no exercício 1971:

HOSPITAL REGIONAL DE POUSO ALEGRE	cr\$	500,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURO FINO	cr\$	300,00
HOSPITAL MUNICIPAL DE SOCORRO	cr\$	200,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a conceder um auxílio, de até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a construção de Hospital Senhor Bom - Jesus, desta cidade.-

Art. 3º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores, correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Buene Brandão, 16 de novembro de 1970.


Dr. CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


LAZARO GOMES TENÓRIO
Secretário

REFEITURA MUNICIPAL BUENO BRANDÃO

LEI Nº 554

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do município, a partir de 1º de Janeiro de 1971, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>Classificação</u> <u>Nº de Cargos</u>	<u>CARGOS</u>	<u>Vencimentos Anuais</u> <u>Cr\$</u>
<u>1-GABINETE E SECRETARIA PREFEITURA</u>		
02	1	Oficial de Gabinete (de confiança) 3.120,00
02	1	Secretário. 3.120,00
02	1	Oficial Administrativo 2.808,00
02	1	Pereire Contínuo <u>2.160,00</u> 11.208,00
<u>2-SERVIÇO DA FAZENDA</u>		
10	1	Chefe de Serviço da Fazenda 3.120,00
10	1	Auxiliar de Serviço da Fazenda 2.160,00
11	1	Auxiliar de Arrecadação 2.808,00
12	1	Agente Fiscal <u>3.084,00</u> 11.172,00
<u>3-SERVIÇO DO PATRIMONIO</u>		
96	1	Encarregado de Matadouro 2.160,00
97	1	Encarregado de Cemitério <u>2.160,00</u> 4.320,00
<u>4-SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>		
16	1	Contador 3.120,00
16	1	Auxiliar de Contadoria <u>2.340,00</u> 5.460,00
<u>5-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL</u>		
60	1	Inspeter de Ensino 2.160,00
61	5	Professôras a Cr\$1.680,00 8.400,00
61	16	Professôras a Cr\$1.008,00 16.128,00
62	-	Professôres de Ginásio 18.000,00
83	1	Assistente Social <u>2.160,00</u> 46.848,00
<u>6-SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
91	1	Encarreg. Serv. Água e Esgoto 2.160,00
95	1	Jardineiro <u>2.160,00</u> 4.320,00
<u>7-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>		
42	1	Encarregado de Serviço Municipal de estradas de Rodagem 2.808,00
42	2	Trateristas a Cr\$2.160,00 4.320,00
42	1	Meterista <u>2.160,00</u> 9.288,00

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa as seguintes (Três) funções gratificadas de Cr\$50,00: (cinquenta cruzeiros) mensais:

- 1 Oficial de Gabinete

(continua)

- 2 - Secretário
- 3 - Chefe de Serviço da Fazenda

Art. 3º - Ficam extintas na Organização Administrativa os seguintes cargos, estabelecidos pela Lei n. 537:

- 1 - Escriturário - Serviço de Patrimônio
- 1 - Eletricista Fiscal - Serv. de Patrimônio
- 1 - Eletricista
- 1 - Maquinista - Serviço de Patrimônio

Art. 4º - Em face de que determina o § 3º de art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal apresentado do Município, passa a ser o seguinte:

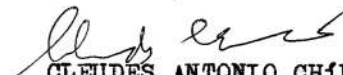
- 1 - Chefe de Serviço de Obras Cr\$ 2.808,00
- 1 - Professora Rural. Cr\$ 1.008,00

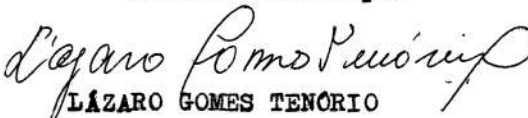
Art. 5º - Ficam fixados em Cr\$ 480,00 (quatro - centos e oitenta cruzeiros), anuais, as pensões concedidas pelo Município, às viúvas de ex-servidores mensalistas da Prefeitura.

Art. 6º - Fica fixado em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela Prefeitura, aos seus funcionários.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 16 de novembro de 1970.-


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL BUENO BRANDÃO

LEI Nº 555

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1971.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1971, é estimada na importância de Cr\$403.365,00 (quatrocentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Subcategorias Econômicas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária.....	Cr\$ 72.650,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 55,00	
Receita Industrial.....	Cr\$ 3.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$188.000,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 6.460,00	270.365,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Alienação de Bens Mov. e Imóveis..	Cr\$ 1.000,00	
Participação em Tributos Federais	Cr\$122.000,00	
Participação em Tributos Estaduais	\$ 10.000,00	133.000,00
		403.365,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1971, fixada na importância de Cr\$403.365,00 (quatrocentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), é distribuída pelos seguintes Programas e Subprogramas:

<u>01-ADMINISTRAÇÃO</u>		
04-Administração Superior-Executiva	41.958,00	
05-Administração Superior-Legislati.	700,00	
07-Administ. Fiscal e Financeira....	20.082,00	62.740,00
<u>03-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>		
04-Assistência Social.....	9.860,00	
05-Assistência ao Trabalho.....	500,00	
07-Inativos e Pensionistas.....	5.728,00	
08-Previdência.....	2.000,00	18.088,00
<u>05-COMÉRCIO</u>		
04-Produtos Alimentares.....	2.160,00	2.160,00
<u>08-EDUCAÇÃO</u>		
01-Administração.....	4.160,00	
04-Esino Primário.....	49.828,00	
05-Esino Secundário.....	21.000,00	74.988,00
<u>10-ABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO</u>		
06-Planejamento de Desenvolvimento Urbano.....	51.070,00	51.070,00
<u>14-SAUDE E SANEAMENTO</u>		
05-Assistência Hospitalar Geral.....	22.000,00	
09-Abastecimento de Água.....	62.360,00	
11-Saneamento Geral.....	7.150,00	91.510,00
<u>15-TRANSPORTES</u>		
04-Rodoviárias.....	102.359,00	102.359,00
		403.365,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações de orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite resultante da aplicação de artigo anterior bem como, bem como da maior arrecadação verificada.

Art. 5º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/março/1964,-

es demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como o que se relacionam com a programação da despesa para o exercício de 1971.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971,

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 16 de novembro de 1970.-


Dr. CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal


LÁZARO GOMES TENÓRIO
Secretário